



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *institui a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 10, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

A proposição foi lida na sessão do Senado Federal nº 13, em 22 de fevereiro de 2019 e foi designada para tramitar nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, onde me cabe relatá-la e, posteriormente, na Comissão Diretora.

### II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo bicamerais, dá-se na lacuna regimental. Essas iniciativas baseiam-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5627327801>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Na Câmara dos Deputados, o Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, com fundamento no art. 15, I e VII do Regimento Interno daquela Casa, estabelece as condições para que esses órgãos possam utilizar o espaço físico da Câmara dos Deputados e ter direito a ter as atividades cobertas pelos meios de comunicação da Casa. Segundo o art. 2º do mencionado Ato, *considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade.*

No Senado Federal não existe norma a respeito, o que não demonstra a falta de importância das frentes parlamentares, mas o princípio da liberdade de organização, que garante diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou do enfrentamento de um problema específico.

Creio que foi com base nesse princípio que o Senador Izalci Lucas propôs a criação da Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, com os objetivos previstos no art. 4º do Projeto, entre os quais *contribuir para expandir, integrar, modernizar e consolidar o Sistema Nacional de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação (SNCPTI), atuando em articulação com órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo da União, das assembleias legislativas, dos governos estaduais, municipais e distrital, para ampliar a base de pesquisas científicas e tecnológicas nacionais* (art. 4º, inciso I).

Ressalte-se que a liberdade de associação é reforçada no art. 2º do Projeto, que determina que a Frente é *uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional.*

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação do Poder Legislativo, posto que, como afirma o Senador Izalci Lucas na Justificação, *o crescimento dos países passa pelo investimento em PD&I. Daí o governo federal, por meio do Ministério de Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), utilizar esse mecanismo para incentivar investimentos em inovação por parte do setor privado. Com isso, busca aproximar as empresas das*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

*universidades e institutos de pesquisa, potencializando os resultados em PD&I.*

Por meio da Frente Parlamentar proposta, o Senado Federal poderá se aprofundar nesse tema tão importante e, consequentemente, estimular as ações governamentais para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação e ampliar a capacidade de inovação do Brasil, como dito pelo autor da matéria na Justificação.

O Senado Federal deve, pois, se debruçar sobre os temas relacionados à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação e submetê-los ao seu escrutínio, avaliando seus impactos e aprimorando e propondo políticas públicas para ampliar a capacidade de inovação no Brasil.

Faço uma observação apenas sobre o art. 7º do Projeto, que assim dispõe:

Art. 7º. O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

A redação desse dispositivo, pode passar a impressão de que o Senado Federal poderá ter dispêndios com a Frente, o que não dependeria de orçamento. Nesse sentido, sugiro a alteração da sua redação que será prestada a colaboração, desde que não implique dispêndios com a Frente. Por isso, apresento a Emenda abaixo.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2019 com a seguinte Emenda.

**EMENDA Nº - CCT**  
(ao PRS nº 10, de 2019)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Dê-se a seguinte redação ao art.7º do Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2019:

Art. 7º. Desde que não implique dispêndios, o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5627327801>